



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E DARCY GONÇALVES VILLAS BOAS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

DATA: 01 de janeiro de 2016.

PRAZO: até 31 de agosto de 2016.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: **R\$ 2.400,00**

#### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, portador do CPF 390.964.918-15 e do RG 5.612.609, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. O Senhor **Darcy Gonçalves Villas Boas**, brasileiro, casado, portador do RG 4.943.123 e inscrito no CPF sob o nº 128.061.298-34, residente na Rua Ernesto Tranquillini, S/N, - Jardim Soledade, em Tapiratiba/SP, designada como LOCATÁRIO, ajustam o seguinte:

#### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. O LOCADOR loca à LOCATÁRIA o imóvel comercial sito nesta cidade de Tapiratiba/SP

#### **CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DO ALUGUEL**

3.1. Pela locação do imóvel referido na cláusula anterior, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$300,00 (trezentos reais)**.

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela LOCATÁRIA, em até **quinze dias após o vencimento do mês de locação do imóvel**, após a apresentação do recibo de aluguel devidamente extraído pelo LOCADOR, desde que seja processado pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

#### **Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em **31 de agosto de 2016**, contado da data de sua celebração.

5.2. Independente de interpelação judicial, este contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações.

5.3. O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA nos casos de rescisão contratual, nos moldes do artigo 77, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. A LOCATÁRIA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao imóvel do LOCADOR, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o LOCADOR.

6.2. A LOCATÁRIA obriga-se a permitir a fiscalização por parte do LOCADOR, possibilitando verificar a correta utilização do imóvel locado.

6.3. A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o bem locado em boas condições de higiene e limpeza, para assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao mesmo.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

6.4. A LOCATÁRIA obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou der causa a sua rescisão.

7.1.1. Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e em suas instalações, bem como as despesas que o LOCADOR for obrigada a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela LOCATÁRIA, não ficam compreendidas na multa estipulada no item 7.1, mas serão pagas à parte.

### **CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

8.1. Conforme dispõe a Lei Federal N.º: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste contrato.

### **Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL**

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Lei Orgânica Municipal;

9.1.3. Lei Federal N.º: 8.666/93;

9.1.4. Lei Federal N.º: 8.880/94;

9.1.5. Lei Federal N.º: 8.883/94;

9.1.6. Lei Federal N.º: 9.032/95;

9.1.7. Lei Federal N.º: 9.069/95;

9.1.8. Lei Federal N.º: 9.648/98;

9.1.9. Lei Federal N.º: 9.854/99;

9.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Fica expressamente proibida a mudança de destinação do objeto desta locação.

10.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Planejamento e Controle, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.3. No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a LOCATÁRIA a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

10.4. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

10.5. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**LUIZ ANTONIO PERES**  
Prefeito Municipal

**Darcy Gonçalves Villas Boas**  
Locador

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_